



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 011/2014

Contratação de locação de imóvel não residencial – Box/espço de estacionamento - para guarda do veículo de propriedade do COREN-RS na subseção de Santa Maria.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente Interino **Dr. CLAUDIR LOPES DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 132.420, e seu tesoureiro **FABRÍCIO DOS SANTOS**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador da carteira COREN-RS nº 330.663 doravante denominado **LOCATÁRIO** e a empresa **DERCIMAR ZANINI DA SILVA E CIA LTDA - TUIUTI**, com sede na Rua Tuiuti, nº 1939, Bairro Centro, Santa Maria - RS , inscrita no CNPJ sob o nº. **01.088.597/0001-30**, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº. 055/2014, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a locação de espaço de estacionamento/Box para guarda de veículo de propriedade do COREN-RS, da marca Fiat Uno Economy referente à subseção de Santa Maria.

1.2 Endereço do Box/espço de estacionamento na Rua Tuiuti nº 1939, na cidade de Santa Maria-RS.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA (s) garantirá a disponibilização de uma vaga em modalidade de mensalista, sendo permitido acesso em período integral à vaga destinada ao veículo do COREN-RS, nas 24 horas do dia, sete dias por semana, durante a vigência do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

2.2 A CONTRATADA garantirá que a vaga destinada ao veículo do Coren-RS estará livre para movimentação do veículo em qualquer horário do dia.

2.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar, preferencialmente, um box coberto para o veículo do Coren-RS.

2.4 A CONTRATADA deverá garantir a segurança necessária para o resguardo do veículo do Coren-RS enquanto estiver no box, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos sofridos ao veículo durante a permanência no espaço de estacionamento.

2.5 O espaço destinado ao estacionamento deve ser compatível com a guarda do veículo, em local próprio para tanto.

2.6 O COREN-RS não poderá utilizar o espaço/Box de estacionamento para fim diverso da locação e nem tão pouco ceder ou sublocar, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do locador, manifestado por escrito.

2.7 Considerando que não há regime fixo de destinação dos veículos de propriedade do COREN-RS para as Subseções, divididas nos lotes antes citados, poderá ocorrer um rodízio de veículos de diferentes Placas na utilização do espaço, mas sempre todos são identificados com o logotipo do COREN-RS e da mesma marca (Fiat Uno).

2.8 No caso incêndio, inundação no prédio ou se vier a ser desapropriado ficará rescindida a locação, devendo o locador notificar o COREN-RS com os documentos comprobatórios desta situação, ficando o COREN-RS desobrigado de qualquer responsabilidade quanto a pagamentos sobre o período correspondente.

2.9 O COREN-RS reconhece que não poderá fazer no imóvel quaisquer obras ou benfeitorias sem o prévio e expresso consentimento do locador, manifestado por escrito, sendo previamente acertado a amortização destes valores nos alugueres subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº. 055/2014, regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

3.2 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado do presente contrato.

3.3 As partes devem atender ao previsto no Código Civil Brasileiro quanto às obrigações decorrentes da locação, mais especificamente os artigos 566 e 569, que não forem contrárias ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

4.1 O presente contrato tem como valor total mensal R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser pago no dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação do serviço, totalizando o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

4.2 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS (na sede) a Nota Fiscal emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo na Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, cujo pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços mediante depósito bancário via Banco do Brasil Agência 3058-9, Conta 29853-0.

4.3 O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes deste contrato.

4.4 O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sede da Contratada, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei, junto ao Sistema de Regularidade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como apresente certidão negativa de débitos trabalhistas – (CNDT).

4.5 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

4.6 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

4.7 No caso de atraso no pagamento do aluguel poderá ser cobrada multa de até 2% e juros moratórios legais de 1% ao mês ou fração diária, além da possibilidade de correção monetária pelo IGPM-FGV. Não poderá incidir qualquer outro tipo de cobrança administrativa.

4.8 O atraso no pagamento do aluguel do box/estacionamento não implicará na rescisão imediata do contrato, que somente poderá se dar no caso de atraso em mais de 60 (sessenta) dias, após a prévia notificação do COREN-RS, possibilitando o pagamento integral da dívida e manutenção do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E REJUSTE

5.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar do dia 05 junho de 2014, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93, através de aditivos contratuais.

5.2 No caso de renovação contratual o valor do aluguel será reajustado pelo índice anual do IGPM-FGV ou se este for extinto outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela Funcionária do COREN-RS lotada no setor do Patrimônio, nomeado gestor do contrato através de Portaria.

6.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS/BOLETOS

7.1 A atestação da nota fiscal/fatura/boleto correspondente a execução do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Código de Despesas nº. 3.1.32.02 - Locação de Imóveis.**

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

9.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, em até 20 (vinte) dias da assinatura, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos da Lei nº. 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que:

- 10.1.1** Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;
- 10.1.2** Apresentar documentação falsa;
- 10.1.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.4** Não mantiver a proposta;
- 10.1.5** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.6** Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.7** Fizer declaração falsa;
- 10.1.8** Cometer fraude fiscal.

10.2 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 10.2.1** Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

10.2.2 Multa de:

- a)** 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;
- b)** 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;
- c)** 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

10.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante (Locatário), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

11.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

11.2.4 Imotivada, por qualquer das partes, desde que notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.3 A rescisão administrativa, amigável ou imotivada deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do endereço do imóvel locado, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 30 de maio de 2014.

Claudir Lopes da Silva

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
LOCATÁRIO

Fabício dos Santos

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
LOCATÁRIO

Dercimar Zanini da Silva

DERCIMAR ZANINI DA SILVA E CIA LTDA
LOCADOR

Testemunhas:

1.

2.